

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 931/97

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1998.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA -PE., no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e Art. 7º da Lei nº 925/97 L D O, PRO MULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica promulgado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA em R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) e fixa DESPESA em igual valor

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	<u>6.600.000,00</u>
Receita Tributária.....	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	100.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	550.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	5.450.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<u>1.600.000,00</u>
Alienação de Bens.....	R\$	50.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	<u>1.550.000,00</u>
T O T A L G E R A L	R\$	<u>8.200.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

<u>DESPESAS CORRENTES.....</u>	R\$	6.547.000,00
Despesas de Custeio.....	R\$	5.972.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	575.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL.....</u>	R\$	1.653.000,00
Investimentos.....	R\$	1.647.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$	6.000,00
T O T A L G E R A L.....	R\$	8.200.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$	552.000,00
03 - Administ. e Planejamento.	R\$	1.490.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	265.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	2.976.000,00
10 - Habitação e Urbanismo....	R\$	958.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.312.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	1.198.000,00
16 - Transportes.....	R\$	129.000,00
T O T A L G E R A L.....	R\$	8.200.000,00

DESPESAS POR ORGAOS

01.01 - CORPO DELIB.E SECRETARIA	R\$	552.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA.....	R\$	290.000,00
02.02 - PROCURADORIA GERAL.....	R\$	120.000,00
02.03 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	820.000,00
02.04 - SEC. DE FINANÇAS.....	R\$	260.000,00

02.05 - SEC. DE EDUCAÇÃO.....R\$	2.060.000,00
02.06 - SEC.DE C. T. E ESPORTES..R\$	400.000,00
02.07 - SEC. DE SAÚDE.....R\$	1.200.000,00
02.08 - SEC.DE.ASSIST. SOCIAL....R\$	600.000,00
02.09 - SEC. DE SERV. PUBLICOS...R\$	1.898.000,00
T O T A L G E R A L.....R\$	8.200.000,00

Art. 4º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita estimada nesta lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43º & 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o Art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1998 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, em
1º de Dezembro de 1997

Maria José dos Santos
P R E F E I T A

A) Maria José dos Santos -